



**REGULAMENTO DO
LODGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 44.603.433/0001-07**

São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

PARTE GERAL.....	6
CAPÍTULO I – DO FUNDO.....	6
CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	7
CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	9
CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	9
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	10
CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	12
CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO	12
CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	14
CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	14
ANEXO I.....	16
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	16
I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE.....	16
II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	17
III – DAS TAXAS	20
IV – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO E DA RESGATE DAS COTAS.....	21
V - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS.....	24
VI – DOS FATORES DE RISCO	26
VII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	27
VIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	28
COMPLEMENTO I AO ANEXO I	30



REGULAMENTO DO
LODGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 44.603.433/0001-07

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O LODGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.603.433/0001-07, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Parte Geral e o Anexo Normativo I da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

Classe de Cotas:	Classe única.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
ADMINISTRADORA:	QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001-52, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024 (“ ADMINISTRADORA ”).
GESTORA:	QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001-52, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024 (“ GESTORA ” e, em conjunto com a ADMINISTRADORA , os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável:	Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, incluindo seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), (se houver).
Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término no ultimo dia do mês de fevereiro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do LODGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	Anexo I

1.2. O Regulamento é composto pela parte geral, Anexo(s) e, quando aplicável, Apêndice(s). Para interpretação, referências ao **FUNDO** incluem sua(s) classe(s) e subclasse(s), se aplicável, e menções ao Regulamento abrangem a parte geral, o(s) Anexo(s) e o(s) Apêndice(s), salvo indicação expressa em contrário. Em caso de conflito entre disposições, a regra mais específica prevalecerá, sendo o(s) Anexo(s) superior à parte geral, e o(s) Apêndice(s) superior(es) tanto ao(s) Anexo(s) quanto à parte geral.

1.3. Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula, no singular ou plural, que não estejam definidos neste Regulamento terão o significado estabelecido na legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do **FUNDO** e/ou da(s) classe(s), conforme aplicável, respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do **FUNDO** ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.2. **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (se houver).

2.3. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

2.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175, assim como neste Regulamento, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) custódia; e, eventualmente, f) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou da(s) classe(s) de cotas.

2.3.2. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução 175, incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à **GESTORA** e à CVM sobre eventuais indícios materiais de incompatibilidade;

II – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

2.3.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s) (se houver), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

2.3.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

2.4. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

2.4.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; f) cogestão da carteira de ativos; e eventualmente, h) outros serviços em benefício do **FUNDO** e /ou da(s) classe(s) de cotas.

2.4.1.1. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “a)” e “b)” do item 2.4.1. acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.1.2. Os serviços de que tratam as alíneas “c)” a “f)” do item 2.4.1. acima somente são de contratação obrigatória pela **GESTORA** caso assim deliberado pela assembleia de cotistas da classe de cotas.

2.5. No caso de contratação de serviços pela classe de cotas não previstos nos itens 2.3.1. e 2.4.1. acima, bem como no art. 83 e art. 85 da Parte Geral da Resolução 175, deverá ser observado que a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo disposição em contrário neste Regulamento ou mediante aprovação em assembleia.

2.6. Compete à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela(s) classe(s), realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

2.7. Os investimentos no **FUNDO** e/ou da classe não são garantidos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.8. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais será realizada conforme verificada uma das hipóteses previstas na Resolução 175, assim como os procedimentos estabelecidos nesta.



CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pela prestação de serviços de custódia dos valores mobiliários do **FUNDO**, devendo acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, bem como executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da(s) classe(s) do **FUNDO**.

3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Os serviços de administração e gestão são prestados ao **FUNDO** em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no **FUNDO**. Como prestadores de serviços do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA** não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo **FUNDO**, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA**.

4.2. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da(s) classe(s) responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

4.2.1. Nos termos indicados no item 4.1. e 4.2. acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

4.3. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a(s) classe(s) possa(m) sofrer em decorrência da realização de suas operações.

4.4. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da(s) classe(s). A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da



ADMINISTRADORA, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à(s) classe(s) ou à CVM.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotista, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

5.2. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução 175, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I.as demonstrações contábeis;

II.a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV.a alteração da parte geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 5.2.1 abaixo.

5.2.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas no art. 52 da parte geral na Resolução 175, conforme abaixo:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.1.1. As alterações referidas nos incisos I e II do item 5.2.1. acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.2.1.2. A alteração referida no inciso III do item 5.2.1. acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

5.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**

e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

5.4.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto à **ADMINISTRADORA** e/ou ao Escriturador de cotas do **FUNDO**.

5.4.2. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

5.5. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.5.1. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

5.6. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, em primeira ou segunda convocação.

5.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução 175.

5.7.1. Somente podem votar nas assembleias de cotistas, seja geral ou especial, aqueles que estiverem inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, respectivos representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Estes devem possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo **ADMINISTRADORA**.

5.7.2. As pessoas listadas no art. 78 da Parte Geral da Resolução 175 não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas, salvo se expressamente permitido pela regulamentação aplicável.

5.8. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.8.1. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

5.9. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, classe ou subclasse, conforme o caso.

5.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

5.10.1. Na hipótese prevista no item 5.10. acima, os cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

5.10.2. Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

6.1. O **FUNDO** e/ou a(s) classe(s), conforme aplicável, terá(ão) encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na Resolução 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado.

6.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes, nos termos da regulamentação aplicável.

6.3. Os encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as classes estão discriminados no(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO

7.1. As informações contidas neste Regulamento têm o objetivo de descrever, de forma resumida, o tratamento tributário que, em geral, é aplicável aos cotistas, ao **FUNDO** e à(s) classe(s), cabendo aos cotistas, que estejam sujeitos a regime específico de tributação, avaliar eventual tributação por seus investimentos no **FUNDO**.

7.2. Como regra geral, e em conformidade com a legislação vigente, as operações realizadas na carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), com alíquota zero.

7.3. Os cotistas estarão sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme estipulado no art. 17 da Lei Federal nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada. De acordo com essa regra, haverá a incidência periódica de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano-calendário e na amortização ou no resgate de cotas, sobre os rendimentos obtidos pelos cotistas em relação ao investimento nas cotas do **FUNDO**, conforme às seguintes alíquotas e o período de aplicação:

Período	Alíquota
Aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias	22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)
Aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias.	20% (vinte por cento).
Aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias.	17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento).
Aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.	15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

7.4. Ainda que a(s) classe(s) busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins tributários, não há garantia ou compromisso de que esse enquadramento será efetivamente alcançado. Caso a(s) classe(s) não receba o tratamento tributário aplicável a carteira classificada como de longo prazo, os cotistas poderão estar sujeitos à tributação correspondente aos fundos de investimento de curto prazo, com as seguintes alíquotas de IRRF:

Período	Alíquota
Aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.	22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias.	20% (vinte por cento).
Come-Cotas.	20% (vinte por cento).

7.4.1. A cobrança do IRRF será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista.



7.4.2. Por ocasião de cada amortização ou resgate de cotas, conforme aplicável, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRRF entre aquela utilizada na modalidade “come-cotas” e aquela aplicável segundo o período de aplicação.

7.5. O IOF/TVM incide na forma prevista no Decreto nº. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

7.6. Aporte de ativos financeiros.

7.7. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei Federal nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos

7.8. Por ocasião do aporte, a **ADMINISTRADORA** se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a **ADMINISTRADORA** se reserva o direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

8.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das classes, a liquidação de todas as respectivas classes;

III. no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução 175.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

9.1. Em observância à Resolução 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

9.2. Abaixo, os canais de atendimento que o cotista pode utilizar para entrar contrato com a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**:



CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRADORA

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor da **ADMINISTRADORA**

Horário de Atendimento: 09h00 às 18h00

E-mail: juridico@gore.com.br

Site: www.gore.com.br

Endereço de correspondência:

Rua Fidêncio Ramos, nº 302,
conjunto 101, Vila Olímpia, CEP
04551-010

CANAIS DE ATENDIMENTO DA GESTORA

Horário de Atendimento: 09h00 às 18h00

E-mail: juridico@gore.com.br

Site: www.gore.com.br



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA
DE COTAS DO LODGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO
CNPJ nº 44.603.433/0001-07

I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características desta classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo desta classe de cotas, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos. Deste modo, as estratégias de investimento desta classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da classe. Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.
Tipo de Condomínio:	Aberto.
Prazo de Duração:	A Classe tem prazo de duração indeterminado.
Categoria:	Fundo de investimento financeiro.
Tipo:	Renda Fixa.
Classificação ANBIMA:	Renda Fixa Simples.
Objetivo:	O objetivo da classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos da classe em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem compromisso de concentração em qualquer ativo ou fator de risco específico, observados, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Subclasses:	Não há.
CUSTODIANTE:	QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Tesouraria, Controladoria e Escrituração:	QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas:	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Adoção de Política de Voto:	A GESTORA adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu <i>website</i> : www.qore.com.br
Classe de Investimento em Cotas:	Não.
Capital Autorizado:	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
Distribuição de Proventos:	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

1.2. Na qualidade de única classe de cotas do **FUNDO**, a classe não contará com denominação específica.

II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. A classe poderá aplicar seus recursos em Ativos Financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade da classe será impactada em virtude dos custos e despesas da classe, inclusive taxa de administração, se houver.

2.2. O patrimônio da classe deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

PRINCIPAIS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	Mínimo	Máximo
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem Limites

2.3. Considerando o disposto no item 2.2., a classe poderá investir nos ativos listados abaixo (“Ativos Financeiros”), sem prejuízo de outros limites de investimentos estabelecidos neste Regulamento:

LIMITES DA CARTEIRA	
ATIVO	PERCENTUAL
I - Títulos públicos federais	Até 100%
II - Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação de instituição financeira	

III - Ativos Financeiros com registro de oferta pública	
IV - Notas Promissórias e Debêntures, emitidas por Companhias Abertas, por meio de oferta pública	
V - FI e FIC registrados com base na Resolução 175, classificados como Renda Fixa	
VI - FIDC e FICFIDC	
VII – CRI e CRA	
VIII - Ativos financeiros não previstos acima, emitidos ou negociados por meio de oferta pública	
IX - Outros Ativos Financeiros, desde que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública; ou (ii) emitidos por instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores	

2.4. Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de Ativos Financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Regulamento.

2.5. Os investimentos nos Ativos Financeiros não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe.

2.6. A classe obedecerá ainda aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR	
ATIVO	PERCENTUAL
I - Instituição Financeira	Até 100%
II - Companhia Aberta	
III - Fundo de Investimento	
IV - Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	
OUTROS LIMITES	PERCENTUAL

Operações no Mercado de Derivativos	Vedado
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.	Até 100%
Alavancagem	Vedado
Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
Contraparte ADMINISTRADORA, GESTORA e ligadas, inclusive veículos de investimento por elas administrados ou geridos	Até 100%
Ativos financeiros emitidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e partes ligadas, sendo vedada a aquisição de participações societárias da ADMINISTRADORA e da GESTORA .	
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA e ligadas.	

2.7. A classe poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal.

2.8. Tendo em vista a concentração das aplicações da classe em Ativos Financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira da classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

2.9. As estratégias de investimento da classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da classe.

2.10. A classe de cotas observará ainda os seguintes limites:

DERIVATIVOS	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
Assunção de Risco	Sim
Alavancagem	Não
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	N/A

EXPOSIÇÃO A RISCO DE CAPITAL

III – DAS TAXAS

3.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** pela classe uma remuneração mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), valor este que será atualizado anualmente, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período (“Taxa de Administração”).

3.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida à **GESTORA** pela classe uma remuneração mensal de R\$ 2.000,0 (dois mil reais), valor este que será atualizado anualmente, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período (“Taxa de Gestão”).

3.3. Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços de custódia, será devida pela classe ao **CUSTODIANTE** uma remuneração mensal de R\$ 2.000,0 (dois mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar do início do **FUNDO**, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

3.4. Taxa Máxima de Distribuição. Não há.

3.5. As taxas e remunerações previstas nos itens 3.1., 3.2. e 3.3. serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

3.6. Não poderão ser cobradas dos cotistas desta classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

3.7. Para fins de cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão não devem ser consideradas as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- (i) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

3.8. Para fins do disposto nos itens 3.1., 3.2. e 3.3. acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia.

IV – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO E DA RESGATE DAS COTAS

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da classe de cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

4.2. As cotas possuem as seguintes características:

Aplicação:	A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente da classe. O resgate de cotas será realizado por meio de meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, mediante transferência eletrônica de recursos da conta corrente da classe para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto à ADMINISTRADORA e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da classe estejam registradas no referido sistema. As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos na lâmina de informações básicas (se houver) ou no <i>website</i> da ADMINISTRADORA. Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe e desde que o cadastro do investidor junto à ADMINISTRADORA esteja atualizado. As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.
Aplicação utilizando Ativos Financeiros:	A integralização e amortização de cotas por meio de ativos financeiros deverá atender às condições previstas pela CVM, às eventuais obrigações fiscais aplicáveis e, adicionalmente, aos seguintes critérios: (a) os Ativos Financeiros sejam previamente analisados e aprovados pela GESTORA; (b) na integralização de cotas, os Ativos Financeiros a serem utilizados devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio cotista; (iii) atender aos valores mínimos para aplicação, se houver; (iv) estar devidamente registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades; e (v) estar de acordo com o Objetivo e a Política de Investimento da classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e por modalidade de Ativo Financeiro; (c) no resgate de cotas, os Ativos Financeiros a serem utilizados para pagamento aos cotistas, devem: (i)

	estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO; (iii) atender aos valores mínimos para resgate, se houver; e (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM. Na integralização e no resgate será utilizado o valor dos Ativos Financeiros precificados na carteira da classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado adotado para a classe Na integralização e no resgate de cotas com Ativos Financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, ADMINISTRADORA e os cotistas, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.
Cálculo do Valor da Cota:	Para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia é o de abertura, ("<u>Cota de Abertura</u>"), resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, na abertura do dia, assim entendido, o horário de abertura dos mercados em que a Classe atue.
Rentabilidade:	Não há meta de rentabilidade definida.
Negociação e Transferência:	As cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. As cotas não poderão ser negociadas em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado, nem transferidas ou cedidas, exceto nos casos previstos na Resolução 175. As cotas da classe não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.
Feriados:	Esta classe não recebe pedidos de aplicação em dias considerados feriados nacionais, nem realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgates. Também não realiza pagamento de resgates em dias considerados feriados nacionais em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, bem como em feriados na sede da

	ADMINISTRADORA. Tais datas serão consideradas dias não úteis para efeito de contagem dos prazos de conversão de cotas e pagamento de resgates.												
Carência:	O resgate das cotas desta classe não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento.												
Resgate:	<table><tr><td rowspan="2">Aplicação</td><td>Disponibilidade dos Recursos</td><td>Cota de conversão</td></tr><tr><td>D+0 No dia da solicitação</td><td>D+0 No dia da solicitação</td></tr><tr><td rowspan="2">Resgate</td><td>Cota de Conversão</td><td>Pagamento / Crédito em Conta</td></tr><tr><td>D+0 No dia da solicitação</td><td>D+0 No dia da solicitação</td></tr></table>	Aplicação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de conversão	D+0 No dia da solicitação	D+0 No dia da solicitação	Resgate	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta	D+0 No dia da solicitação	D+0 No dia da solicitação		
Aplicação	Disponibilidade dos Recursos		Cota de conversão										
	D+0 No dia da solicitação	D+0 No dia da solicitação											
Resgate	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta											
	D+0 No dia da solicitação	D+0 No dia da solicitação											
Valor Mínimo para Aplicação:	R\$ 100,00 (cem reais).												
Valor Mínimo para Resgate:	R\$ 100,00 (cem reais).												

4.3. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela **ADMINISTRADORA**, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatadas.

4.4. É facultado à **GESTORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações na classe, sendo certo que em razão deste ser destinado exclusivamente a investidores profissionais, a **GESTORA** está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores, caso necessário. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da classe para aplicações.

4.5. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira desta classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ou ambos, declarar o fechamento desta a classe de cotas para a realização de resgates. Caso esta classe de cotas permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento ou da reabertura, bem como convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) reabertura ou manutenção do fechamento da classe para resgate;
- (ii) cisão da classe;
- (iii) liquidação;



- (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe.

4.6. Esta classe admite o resgate compulsório de suas cotas, desde que a Assembleia Especial de Cotistas assim autorize, bem como determine claramente a forma e condições por meio do qual referido procedimento deve ser realizado. Para tanto, o resgate compulsório deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma classe e subclasse, conforme aplicável, bem como não cobrará taxa de saída.

4.7. As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

4.7.1. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com a **ADMINISTRADORA** e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

4.8. Em qualquer hipótese de resgate de cotas, na forma permitida neste Regulamento e na Resolução CVM 175, o pagamento aos cotistas se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos e despesas da classe.

V - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

5.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2. A Assembleia Especial de Cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

5.3. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução 175, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe;

IV. deliberar sobre a alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 5.12 abaixo;

V. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da classe, na hipótese de liquidação antecipada da classe.

5.4. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio de correio eletrônico (juridico@gore.com.br) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto à **ADMINISTRADORA** e/ou Escriturador de cotas do **FUNDO**.

5.5. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

5.6. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução 175.

5.7. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.8. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

5.9. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

5.10. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

5.11. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

5.12. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

5.13. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo V da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.



Forma de Comunicação da Administradora

5.14. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no *website* da **ADMINISTRADORA** <https://qore.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os cotistas.

VI – DOS FATORES DE RISCO

6.1. Esta classe está sujeita a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente na lâmina de informações básicas (se houver) ou no *website* da **ADMINISTRADORA**, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento.

6.2. As aplicações realizadas na classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

6.2.1. Antes de tomar uma decisão de investimento, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, na lâmina de informações básicas (se houver) e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- i. **RISCO DE MERCADO:** o valor dos ativos que integram a carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo resultando em perdas patrimoniais aos cotistas.
- ii. **MARCAÇÃO A MERCADO** – os ativos da classe têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.
- iii. **RISCO SISTÊMICO** – a negociação e os valores dos ativos da classe podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.
- iv. **RISCO DE CRÉDITO:** o inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores dos

ativos da carteira ou contrapartes das operações da classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou perda substancial do patrimônio líquido do Fundo e dos cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso a classe tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros. O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS CASOS DOS EVENTOS ORA INDICADOS.

- v. **RISCO DE LIQUIDEZ:** a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos ativos da carteira pode fazer com que a classe não esteja apta a realizar pagamentos de resgate conforme previsto neste Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da carteira terão liquidez suficiente para honrar solicitações de resgates dos cotistas.
- vi. **RISCO DECORRENTE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS:** a eventual concentração de investimentos da classe em um mesmo emissor, setor, ativo financeiro ou, ainda, prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados nos itens anteriores, ocasionando a volatilidade no valor das cotas.
- vii. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** a eventual concentração de investimentos da classe em um mesmo emissor, setor, ativo financeiro ou, ainda, prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados nos itens anteriores, ocasionando a volatilidade no valor das cotas.
- viii. **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS:** a classe utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas, podendo acarretar perdas superiores ao capital aplicado e eventual aporte de recursos para cobrir o patrimônio líquido da classe.

6.3. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

VII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

7.1. A liquidação da classe poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (i) resgate total de suas cotas, se aplicável;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

- (iv) a classe manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la a outra classe, nos termos da legislação atualmente vigente;
- (v) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (vi) cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

7.2. A classe poderá ser liquidada antecipadamente nas hipóteses previstas no item 7.1. acima e/ou nos casos previstos na regulamentação aplicável.

7.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 7.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver.

7.4. Nas hipóteses previstas no item 7.1. acima, a **GESTORA** realizará a venda dos ativos integrantes da carteira da classe, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da classe, e a **ADMINISTRADORA** promoverá a divisão do patrimônio líquido da classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitida a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado por este Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.

7.5. A liquidação da classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que todas as cotas receberão tratamento igualitário.

7.6. A CVM pode dispensar a liquidação ou incorporação da classe de cotas referidas no na alínea (v) do item 7.1. nos casos previstos no §5º do art. 8º da parte geral da Resolução 175.

VIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

8.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução 175, constituem encargos da classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III - despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros do fundo;
- IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais;
- X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI - a taxa de administração;
- XII - os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, desde que, observado o disposto na Resolução CVM 175; e
- XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver

8.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da classe.

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



COMPLEMENTO I AO ANEXO I

TERMO DECLARATÓRIO, MEDIANTE O QUAL O COTISTA ATESTA QUE POSSUI CIÊNCIA SOBRE SUA RESPONSABILIDADE ILIMITADA, CONFORME PREVISTO NO ART. 29, § 3º, DA RESOLUÇÃO CVM 175.

**CLASSE ÚNICA DO LODGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO
CNPJ nº 44.603.433/0001-07**

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **LODGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.603.433/0001-07, não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]